



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Data: 23 de setembro de 2016

Local: Auditório: Rebouças - Edifício "Santo Antônio de Sant'Anna Galvão" - Av. Rebouças, 1028 - 1º andar - Jardim Paulista - São Paulo / SP

Coordenação: Eng. Eletric. José Valmir Flor

Início: 09h15min

Término: 12h05min

PRESENTES: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, André Martinelli Agunzi, Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, Antonio Cláudio Coppo, Antonio José da Cruz, Arnaldo Luiz Borges, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto Simonian dos Santos, César Augusto Sabino Mariano, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edelmo Edivar Terenzi, Edson Facholi, Edson Navarro, Edval Delbone, Francisco Alvarenga Campos, João Dini Pivoto, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D' Antonio, João Paulo Dutra, José Nilton Sabino, José Valmir Flor, Laércio Rodrigues Nunes, Laerte Lambertini, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Carlos de Freitas Júnior, Luiz Fernando Bovolato, Mailton Nascimento Barcelos, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcos Alberto Bussab, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Michele Carolina Moraes Maia, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto, Paulo Henrique Bossi Cover, Paulo Roberto Boldrini, Renato Becker, Ricardo Henrique Martins, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Atienza, Rogério Rocha Matarucco, Silvio Antunes, Tiago Furlanetto, Tiago Santiago de Moura Filho e Wolney José Pinto e Marcos Wanderley Ferreira (Representante do Plenário).

AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS: Aline Emy Takiy de Oliveira, Carlos Costa Neto, Daniel Lucas de Oliveira, Cyro Barbosa Bernardes, Daniella Gonzalez Tinois da Silva, Edgar da Silva, Felipe Antonio Xavier Andrade, Mauro Donizeti Pinto de Camargo, Odécio Braga de Louredo Filho, Paulo Rui de Oliveira, Pedro Sérgio Pimenta, Reginaldo Carlos de Andrade e Vladimir Chvojka Júnior

AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS: Célio da Silva Lacerda

APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO: Eng. Celso M. de Andrade, Arq. Sonia Souza Lima, Eng. Metal. Adélio Antunes Junior, Juliana Nobrega e Patrícia da Silva Pedrosa.

ORDEM DO DIA

ITEM I - VERIFICAÇÃO DO QUORUM.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Satisfeito o quórum regimental, o Coordenador agradeceu a presença de todos e procedeu à abertura dos trabalhos. -----

ITEM II – LEITURA E APRECIÇÃO DA SÚMULA DA REUNIÃO ORDINÁRIA NÚMERO 555ª, DE 26/08/16: Com a inclusão da participação do diretor financeiro José Paulo Garcia, a súmula foi aprovada com abstenção do Conselheiro Christyan Pereira Kelmer Condé. -----

ITEM III – Leitura de Extrato de correspondências recebidas e expedidas: ---

III. I. Correspondências Recebidas: -----

1. Ofício Circular nº 2390 do CONFEA, datado de 05/08/2016, que informa ao Ministro de Estado do Meio Ambiente que aprovou a Decisão nº PL-0703/2016, que altera o mérito da Decisão nº PL-1795/2015, atendendo assim ao pleito daquele Ministério de reconsideração do assunto tratado. Destaca-se que a Decisão nº PL-1795/2015 tem como ementa: “Informa ao Ministério do Meio Ambiente – MMA sobre a obrigatoriedade da exigência de responsável técnico para as atividades Cadastro Ambiental Rural – CAR e Programa de Regularização Ambiental - PRA e dá outras providências.”; e a Decisão nº PL-0703/2016 tem como ementa: “Conhece o pedido de reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento, devendo ser reformada a redação da Decisão PL-1759/2015, no sentido de excluir o item 1.”

2. Ofício Circular nº 2422 do CONFEA, datado de 09/08/2016, que encaminha cópia da Decisão Plenária nº 0790/2016, que presta esclarecimentos com relação à Proposta CP Nº 019/2016, referente à visita técnica em instituições de ensino.

3. Ofício Circular nº 2511 do CONFEA, datado de 17/08/2016, que encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 006/2016, que “Insere o título de Técnico em Equipamentos Biomédicos na Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea, para efeito de fiscalização do exercício profissional, e inativa o título profissional de “Técnico em Manutenção de Equipamentos Médico-hospitalares (código 123-16-00).” -----

III. II. Correspondências Expedidas: -----

1. Memorando 017/16-CEEE, datado de 26/08/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP para apreciação da substituição do Conselheiro Luiz Alberto Pinheiro pelo Conselheiro André Martinelli Agunzi no Grupo Técnico de Trabalho Acervo Técnico (a substituição foi aprovada em 08/09/2016 através da Decisão D/SP nº 052/2016 da Diretoria do CREA-SP). -----

2. Memorando 018/16-CEEE, datado de 12/09/2016, encaminhado pelo Coordenador da CEEE ao Presidente do CREA-SP, no qual solicita autorização para a realização de Reunião Extraordinária do GTT Atribuições Profissionais da CEEE no dia 18/10/2016, com a participação do representante da Câmara na CEAP e do Coordenador da CEEE, para tratar da



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

operacionalização da Resolução 1.073/16 do CONFEA. -----

ITEM IV – Comunicados: -----

IV. I. Coordenador: -----

– **Processo SF-1498/2013 – Técnica em Eletrotécnica Eslaine Perpétua – Infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 (exorbitância).** O processo foi aberto tendo em vista decisão da CEEE exarada no processo SF-593/2010, que anulou 20 ARTs e autuou a interessada por infração à alínea “b” do artigo 6º da Lei 5.194/66 (exorbitância). De uma maneira geral, as ARTs se referem à Elaboração de Projeto e Execução de Rede de Distribuição de Energia Elétrica Primária em 13,8KV, secundária em 220/127/V e iluminação pública em diversos loteamentos.

A interessada apresentou recurso ao Plenário, que, através da Decisão PL/SP nº 480/2013, manteve a decisão da CEEE. -----

A interessada apresentou recurso ao CONFEA, que, através da Decisão Plenária nº PL-0075/2015, decidiu por unanimidade: -----

“1) Conhecer o recurso da Técnica em Eletrotécnica Eslaine Perpétua Teixeira e dar-lhe total provimento, reformando-se a Decisão PL/SP nº 480/2013, do Crea-SP, o que implica as seguintes consequências: -----

a. reconhecimento da plena validade das ARTs que haviam sido canceladas pelo Plenário do Regional, em razão de todas conterem a discriminação de atividades configuradas em instalações elétricas com demanda de energia menor que 800 kva, não caracterizando, segundo o preconizado no § 2º do Art. 4º do Decreto nº 90.922, de 1985, qualquer infração à legislação profissional... -----

b. o CREA-SP deve abster-se de autuar a interessada como incurso na alínea “b” do Art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, em razão de as ARTs listadas no item anterior conterem a descrição de atividades adequadas à atribuição profissional da Técnica em Eletrotécnica Eslaine Perpétua Teixeira; -----

(...) -----

2) Orientar o Regional no sentido de observar, para os casos de atribuição profissional de técnicos de nível médio, os termos contidos no Decreto nº 90.922, de 1985, (...)”. -----

O Coordenador passou a palavra aos convidados presentes na Reunião: Diretor Financeiro do CREA-SP Tecg. Constr. Civ. Mov. Terra Pav. José Paulo Garcia, Eng. Civil Francisco Kurimori e Eng. Alim. Gumercindo Ferreira da Silva. -----

O Conselheiro Edson Facholi apresentou Moção tendo em vista os últimos acontecimentos relativos à Presidência do Crea-SP. O Coordenador colocou o assunto em discussão. A referida Moção foi aprovada com o voto contrário do Conselheiro Edson Navarro e abstenção dos Conselheiros: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Arnaldo Luiz Borges, César Augusto Sabino Mariano, Francisco Alvarenga, João Dini Pivoto, João Paulo Dutra, Michele Carolina Morais Maia, Newton Guenaga Filho, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto e Renato Becker. -----

IV. II. Comunicados Conselheiros: -----



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Conselheiro Aguinaldo Bizzo: Falou sobre a Portaria do Ministério do Trabalho: 1113.-----

Conselheiro César Augusto Mariano: Falou sobre os temas discutidos na Reunião da Comissão de Valorização Profissional. -----

ITEM V – Apresentação da Pauta: -----

V.I. – Discussão dos assuntos em pauta: -----

V.I.I. – Relações de Cancelamento de Registro: -----

UGI CAMPINAS: Relações 21/16, 27/16 e 32/16 e UOP CARAPICUIBA Relações: 01/16 e 02/16. As Relações foram aprovadas por unanimidade. -----

V.II. – Julgamento de Processos: -----

V.II. I. Destaques da mesa: 01, 02, 03, 04, 05, 24 e 95 -----

V.II. II. Destaques Conselheiros: -----

Paulo Barreto: 27. -----

Paulo Roberto Boldrini: 25 e 78. -----

Colocados em votação em bloco, os processos não destacados da pauta foram aprovados com abstenção do Conselheiro Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto. -----

Destaque nº de ordem 01: (Processo: PR-101/16) – Interessado MAURÍCIO JOSÉ PINHEIRO. – RELATOR: EDGAR DA SILVA/VISTOR: PAULO ROBERTO BOLDRINI. *DECIDIU:* aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 30, pelo cancelamento do Registro do Interessado Sr Maurício José Pinheiro, neste conselho. Votos contrários: Antonio Areias Ferreira, Antonio Carlos Catai, César Augusto Sabino Mariano, Edval Delbone, Francisco Alvarenga Campos, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, Laerte Lambertini, Marcus Rogério Paiva Alonso, Miguel Aparecido de Assis, Newton Guenaga Filho, Paulo Roberto Boldrini, Renato Becker, abstenções: José Nilton Sabino, Ricardo Massashi Abe, Ricardo Rodrigues de França, Roberto Atienza e Tiago Santiago de Moura Filho. -----

Destaque nº de ordem 02: (Processo: F-2492/11) – Interessado: C&C PROJETOS E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA – RELATOR: GTT EMPRESAS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA/ VISTOR: RICARDO MASSASHI ABE. *DECIDIU:* por não referendar a anotação do Técnico em Eletrotécnica Castor Rodriguez Fernandez e pela necessidade da indicação de um responsável técnico com nível superior na área de eletrotécnica (Eng.º Eletricista com atribuição do artigo 8º da Resolução 218/73 ou equivalente). Votos contrários: Antonio Carlos Catai, Christyan Pereira Kelmer Condé, José Nilton Sabino, Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto e Ricardo Massashi Abe, abstenções: Francisco Alvarenga Campos, Luiz Fernando Bovolato, Marcus -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

Rogério Paiva Alonso, Rogério Rocha Matarucco e Tiago Santiago de Moura Filho. -----

Destaque nº de ordem 03: (Processo: SF-357/15) – Interessado: BREMEM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- ME – RELATOR: ANTÔNIO CLÁUDIO COPPO/ VISTOR: NEWTON GUENAGA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Vistor de fls. 43 a 46, pela manutenção do AI nº 311/2015, por infração à alínea “e” do artigo 6º da lei 5.194/66, baseado no que está regulamentado no parágrafo 2º do artigo 11 da Resolução nº 1.008, de 09/12/2004, e também pela redução ao valor mínimo de multa, conforme tabela do anexo a PL 2041/2015, pelos atenuantes da interessada, conforme os incisos I e V e o parágrafo 3º do art. 43 da mesma resolução. Abstenção: Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto. Não houve votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 04: (Processo: C-961/15) – Interessado: UNIV. PAULISTA - UNIP ANCHIETA. RELATOR: VLADIMIR CHVOJKA JR./ VISTOR: MARCOS ALBERTO BUSSAB. DECIDIU: aprovar o relato do Conselheiro Vistor de fls. 351 a 353, 1 – Pelo cadastramento do Curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica, da Universidade Paulista – UNIP, Campus Anchieta e pela denominação do Título Profissional, aos egressos do referido curso, de “Engenheiro (a) Eletricista - Eletrônica” (121-08-01 da Resolução nº 473/02, do Confea); 2 – Pela concessão, aos egressos em 2015-2 do Curso de Engenharia Elétrica – Eletrônica, da Universidade Paulista – UNIP, Campus Anchieta, das atribuições dos Artigos 8º e 9º da Resolução nº 218/73, do Confea, Votos Contrários: Laércio Rodrigues Nunes, Ricardo Henrique Martins. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edson Facholi, Francisco Alvarenga Campos, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’ Antonio, Luís Alberto Pinheiro, Luiz Fernando Bovolato, Márcio Roberto Gonçalves Vieira, Marcus Rogério Paiva Alonso, Paulo Henrique Bossi Cover, Ricardo Rodrigues de França, Rogério Rocha Matarucco. -----

Destaque nº de ordem 05: (Processo: F-2471/2015) – Interessado: ALLES AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA - ME – RELATOR: CÉLIO DA SILVA LACERDA/ VISTOR: CARLOS COSTA NETO. DECIDIU: rejeitar o relatório original de fls. 28 a 30 e encaminhar o processo a novo conselheiro para emissão de parecer. Votos contrários: Alessandra Dutra Coelho, Álvaro Luiz Dias de Oliveira, Antonio Areias Ferreira, Antonio José da Cruz, Auro Doyle Sampaio, Carlos Augusto Simonian dos Santos, César Augusto Sabino Mariano, Edeldo Edivar Terenzi, Edson Navarro, Edval Delbone, Francisco Alvarenga Campos, João Dini Pivoto, João Paulo Dutra, Luís Alberto Pinheiro, Michele Carolina Morais Maia, Paulo Henrique Bossi Cover, Rogério Rocha Matarucco, Silvio Antunes e Tiago Furlanetto, e abstenções de: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Christyan Pereira Kelmer Condé, Edson Facholi, João Felipe Rodrigues de Albuquerque Andrade Picolini, João Francisco D’ Antonio, Luiz Fernando Bovolato, Roberto Atienza e Tiago Santiago de Moura Filho. -----

Destaque nº de ordem 24: (Processo: C-701/2016) – Interessado: Ademir Donisete Sambini – RELATOR: LAERTE LAMBERTINI. DECIDIU: 1) Por não dar provimento à pretensão similaridade entre os cursos de Técnico em Eletroeletrônica e Técnico em Eletrotécnica, tendo em vista a falta de compatibilidade entre as formações obtidas nos dois cursos, em função das diferenças básicas existentes entre suas grades curriculares; 2) Informar ao interessado que, com o recente início de vigência da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

estabelece normas para a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais no âmbito das profissões que, por força de legislação federal regulamentadora específica, forem fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA, é possível a extensão das atribuições profissionais conforme previsto no art. 7º da referida Resolução: Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das Câmaras Especializadas pertinentes à atribuição requerida. Abstenções: Antonio Areias Ferreira, Luís Alberto Pinheiro, Paulo Roberto Boldrini, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 25: (Processo: C-36/2014) – Interessado: FABIANO ANTÃO MOREIRA – RELATOR: EDSON FACHOLI. *DECIDIU*: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 17-19, no sentido de que: O Engenheiro de Computação tem atribuições para se responsabilizar por projetos de SPDA, conforme consta na DN 70, onde o Engenheiro de Controle e Automação não tem esta atribuição, conforme a DN 70, artigo 2. Abstenções: Christyan Pereira Kelmer Condé e Paulo Roberto Boldrini. Não houve votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 27: (Processo: C-40/2014) – Interessado: ROBERTO ALVES PEREIRA – RELATOR: LUIZ CARLOS DE FREITAS JUNIOR. *DECIDIU*: conceder vista ao Conselheiro Laerte Lambertini. -----

Destaque nº de ordem 78: (Processo: SF-1076/2015) – Interessado: ANDRÉ APARECIDO DE OLIVEIRA – RELATOR: MARCUS ROGÉRIO P. ALONSO. *DECIDIU*: pela manutenção do Auto de Infração Nº 934/2015, julgado à revelia e a notificação ao interessado sobre os prazos e fases processuais subsequentes, bem como, o desdobramento do assunto, com referência ao Art. 64 da Lei 5194/66 que define o seguinte: Art. 64 - Será automaticamente cancelado o registro do profissional ou da pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento da anuidade, a que estiver sujeito, durante 2 (dois) anos consecutivos, sem prejuízo da obrigatoriedade do pagamento da dívida. Parágrafo único - O profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste Artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares. Abstenções: Aguinaldo Bizzo de Almeida, Antonio Carlos Catai, Paulo Roberto Boldrini e Tiago Santiago de Moura Filho, não havendo votos contrários. -----

Destaque nº de ordem 95: (Processo: SF-2405/2013) – Interessado: MASTERSOL IND. E COM. DE AQUECEDORES – RELATOR: NEWTON GUENAGA FILHO. *DECIDIU*: Retirar o processo de pauta tendo em vista que foi equivocadamente pautado, uma vez que o processo se encontra em instância de Plenário e apenas estava acompanhando o processo F-1933/2011. Não houve votos contrários nem abstenções. -----



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

V.II. III. Processos Extra Pauta: -----

Processo: A-555/2008 – Interessado: WILSON TELES SIMÕES – RELATOR: LAÉRCIO RODRIGUES NUNES. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 58 a 63, que sejam concedidas as Certidões de Acervo Técnico, conforme solicitado pelo interessado. Abstenção: Paulo Eduardo de Queirós Mattoso Barreto. Não houve votos contrários. -----

Processo: C-943/2014 – Interessado: UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI– RELATOR: MARCOS ALBERTO BUSSAB. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 92-93, 1 – Pelo cadastramento do curso de Tecnologia em Gestão de Redes de Computadores da Universidade Anhembi Morumbi – Vila Olímpia; 2 – Pela concessão do Título Profissional, aos egressos do curso de Tecnologia em Gestão de Redes de Computadores da Universidade Anhembi Morumbi – Vila Olímpia, em 2005-2, 2006-1, 2006-2, 2007-1, 2007-2, 2008-1, 2008-2 e 2009-1, de “Tecnólogo (a) em Redes de Computadores” (122-14-00 da Resolução CONFEA nº 473/2002); 3 – Pela concessão, aos egressos do curso de Tecnologia em Gestão de Redes de Computadores da Universidade Anhembi Morumbi – Vila Olímpia, em 2005-2, 2006-1, 2006-2, 2007-1, 2007-2, 2008-1, 2008-2 e 2009-1, das atribuições do Artigo 3º e do Parágrafo Único do Artigo 4º da Resolução CONFEA 313/1986. Abstenções: Álvaro Luiz Dias de Oliveira e Auro Doyle Sampaio. Não houve votos contrários. -----

Processo: C-203/2007 V2 a V6 – Interessado: FACULDADE CAMPO LIMPO – RELATOR: PAULO RUI DE OLIVEIRA. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 1124-1130, pelo encaminhamento de resposta ao interessado que: conforme a resolução nº 2, de 18 de Junho de 2007 do Ministério da Educação é estabelecida uma carga horária mínima de 3600 h para o curso de engenharia; conforme a resolução CNE/CES 11 de 11 de março de 2002, do Conselho Nacional de Educação, o núcleo de conteúdos específicos do curso de engenharia é proposto exclusivamente pela Instituição de ensino e deve atender uma carga horária mínima 55% da carga total do curso; conforme a Lei 5.194/66, Art. 10 é de competência da Instituição de Ensino informar a característica do curso/profissional e ainda conforme o Art. 11, o Conselho Federal organiza a relação dos títulos concedidos pelas escolas, bem como seus cursos e currículos, com a indicação das suas características e Art. 46 é de competência das Câmaras Especializadas a apreciação e julgamento dos pedidos de registro de profissionais; conforme a resolução nº 218, de 29 de Junho de 1.973 – CONFEA, Art. 8º, as competências relativas ao Engenheiro Eletricista são referentes às atividades em geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos; e as competências relativas ao Engenheiro de Comunicação, ART. 9º, são referentes às atividades em materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos. Portanto, para a habilitação do engenheiro eletricista, são necessários conhecimentos aprofundados nas áreas de eletromagnetismo; instalações elétricas; conversão de energia elétrica, incluindo máquinas elétricas; geração, transmissão e distribuição de energia elétrica em suas diferentes tensões e potências; análise de sistemas elétricos de potência em suas diferentes situações de anormalidade e funcionamento; e sistemas elétricos de potência. Para a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
CREA-SP**

**SÚMULA DA 556ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA ESPECIALIZADA
DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

área de telecomunicações são necessários conhecimentos aprofundados nas áreas de eletromagnetismo aplicado a transmissão e propagação de sinais; análise e processamento de sinais; redes de computadores; redes de telecomunicações; sistemas de comunicações com suas características e especificidades; Ressalva-se que para o curso em questão, apesar das diversas mudanças ocorridas, o mesmo manteve as características de Engenharia de Telecomunicações. Abstenções: Antonio Carlos Catai e Christyan Pereira Kelmer Condé. -----

Processo: C-935/2016 – Interessado: JEAN DANIEL ZUKER – RELATOR: ANDRÉ MARTINELLI AGUNZI. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 19-20, que o interessado JEAN DANIEL ZUKER pode sim responder pelos serviços constantes no edital N° 149/2016 RETIFICADO PROCESSO N° 970/2015 do Hospital Municipal Dr. Mario Gatti – Campinas – SP. Abstenções: Christyan Pereira Kelmer Condé. Não houve votos contrários. -----

Processo: PR-38/2015 – Interessado: RODRIGO FURRIEL INOCENTES – RELATOR: JOSÉ VALMIR FLOR. DECIDIU: aprovar o parecer do Conselheiro Relator de fls. 124, por: 1) Tornar sem efeito a Decisão CEEE/SP n° 209/2016; 2) Retornar o processo à UGI de origem para que seja solicitado ao Interessado que providencie a “Tradução Juramentada” do curso por ele realizado na instituição “POLITECNICO DE MILANO”, conforme dispõe o Parágrafo 4º do Artigo 4º da Resolução n° 1.007/2003, que estabelece que “Os documentos em língua estrangeira, legalizados pela Autoridade Consular Brasileira, devem ser traduzidos para o vernáculo, por tradutor juramentado”. 3) Em seguida, retornar o processo para análise da CEEE. Não houve votos contrários nem abstenções. -----

ENCERRAMENTO -----

O Coordenador agradeceu a presença de todos e não havendo nada mais a ser tratado, encerrou a sessão às doze horas e cinco minutos. -----

**Eng. Eletric. José Valmir Flor
CREA-SP n° 0601468942
Coordenador da CEEE**